



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrital Junior Brunelli**

LIDO  
 Em 05/02/03  
 Assessoria de Plenário

**PROJETO DE LEI Nº PL 32/2003**  
**(Do Dep. JUNIOR BRUNELLI)**

Assessoria de Plenário  
 Recebi em 9/01/03 às 14:06  
 Assinatura

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CEOF, CAS e CCJ, *VIA SACT*  
 Em, 05/02/03.

**Declara de utilidade pública a Associação de Assistência Social Casa da Bênção.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Assistência Social Casa da Bênção, CNPJ 02561439-0001-19, com sede em Brasília, Distrito Federal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
 PL Nº 32/03  
 Fls. nº 01/01

**JUSTIFICAÇÃO**

A Associação de Assistência Social Casa da Bênção é uma instituição civil de direito privado com caracteres filantrópicos, culturais e educacionais que não visa lucros na aplicação de seus serviços.

A Associação de Assistência Social Casa da Bênção está funcionando plenamente e regularmente e sua diretoria não é remunerada, preenchendo, portanto, as exigências previstas na Lei Federal nº 91 de 28.08.35, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Decreto nº 7.896 de 28.02.84.

Salientamos, por oportuno, que a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu Art. 218, determina: "Compete ao Poder Público, na forma de Lei por intermédio da Secretaria competente, coordenar, elaborar, e executar política de assistência social descentralizada e articulada com órgãos públicos e entidades sociais sem fins lucrativos..." Em seguida o Art. 219 afirma: "O Poder Público estabelecerá convênios contratos e outras formas de cooperação com entidades beneficentes ou privadas sem fins lucrativos, para a execução de planos de assistência a criança, adolescente, idoso, dependentes de substâncias químicas, portadores de deficiência e de patologia grave assim definida em lei, continuando no seu Parágrafo Único: As entidades de que trata o caput deste artigo deverão ser declaradas de utilidade pública e registradas na Secretaria



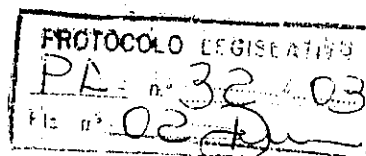
**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete Deputado Distrital Junior Brunelli**

**avaliação da execução de projetos, bem como fiscalizará a aplicação dos recursos repassados”.**

Pelo exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em

**JUNIOR BRUNELLI**  
**Deputado Distrital - PPB**



# ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO – APROVADOS EM REDAÇÃO FINAL, PELA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDADORES NO DIA 02 DE JANEIRO DE 1996.

Os membros da Igreja Tabernáculo Evangélico de Jesus – com domicílio e foro nesta cidade de Brasília – Distrito Federal, congregados na Igreja sede, sediada à área especial nº 4 Setor F Sul, Taguatinga - Distrito Federal, baseando-se na forma e nos limites das leis federais, estaduais e municipais, combinados com os princípios filantrópicos e culturais dos Estatutos da igreja acima descrita, bem como por força deste Estatuto, RESOLVEM FUNDAR A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO.

## CAPÍTULO I

### DA FUNDAÇÃO, NOME, SEDE, DURAÇÃO, FINS, SÓCIOS DIREITOS E PENALIDADES.

Artigo 1º - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO, tem domiciliada à Área Especial nº 5 Setor F Sul – Taguatinga - DF.

§ ÚNICO – A ASSOCIAÇÃO não distribui lucros, nem dividendos aos seus associados e nem remunera a sua diretoria .

Artigo 2º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO, entidade ou instituição, existirá por tempo indeterminado, passando a ser pessoa jurídica distinta da de seus fundadores, sócios ou administradores, os quais não responderão, subsidiariamente pelas obrigações sociais da entidade, na forma da Lei vigente .

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PA n.º 32/03  
15. 11. 03

6º OFÍCIO DE NOTAS  
TAGUATINGA SUL - DISTRITO FEDERAL  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Autentico a presente fotocópia que é reprodução  
 fiel do documento apresentado  
29 JUN. 2000

Artigo 3º - OS SEUS OBJETIVOS E FINS IMEDIATOS SÃO:

I. Administrar e manter os departamentos filantrópicos, culturais e educacionais já existentes, nesta cidade; e

II. FUNDAR, MANTER E ADMINISTRAR, CONFORME O DISPOSTO NA LEI, DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR ASSISTÊNCIA SOCIAL;

a) Escolas de 1º e 2º Grau, escola maternal, jardim de infância, cursos profissionalizantes de qualquer natureza para desenvolvimento cultural; e

b) Internatos, externatos, seminários, creches ambulatorios, maternidades, asilos hospitalares, albergues noturnos, centros de recuperação para viciados toxicômanos, e alienados mentais, além de outros departamentos que se fizerem necessários, de acordo com os ideais da solidariedade humana.

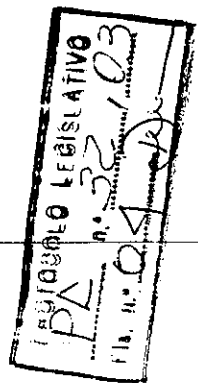
III. Executar serviços de RADCOM – rádiodifusão Comunitária (promover a veiculação Comunitária de programas informativos, culturais e recreativos, através de emissora de radiodifusão comunitária, e outros meios de comunicação; )

a) O serviço de radiodifusão comunitária, será executada sem finalidade comercial, isto é com finalidade exclusivamente educativa;

b) O serviço de radiodifusão comunitária, só poderá funcionar depois de previamente autorizados pelos órgãos competentes.

IV. Buscar junto a entidades governamentais recursos para desenvolver gestão junto ao Governo do Distrito Federal e seus Órgãos, especialmente Instituto que trata de moradia no DF, com vista à aquisição de lotes e terrenos a serem distribuídos aos associados que não possuam, nem tenham possuído, imóvel residencial adquirido por intermédio de Programas de Assentamento desenvolvidos pelo GDF nos últimos 05(cinco) anos.

§ ÚNICO - Os departamentos previstos neste artigo funcionarão gratuitamente, mediante contratos, acordos e convênios firmados com as instituições federais, estaduais, municipais e empresas comerciais ou



industriais, de acordo com a Constituição Federal, Leis do Trabalho ou da Previdência Social.

Artigo 4º - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO, é uma instituição civil de direito privado com caracteres filantrópicos, culturais e educacionais que não visa lucros na aplicação de seus serviços;

§ 1º - A entidade compor-se-á de ilimitado número de sócios subdivididos nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Mantenedores;
- c) Contribuintes voluntários
- d) Efetivos;e
- e) Beneméritos.

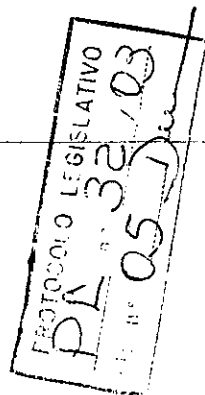
§ 2º - Os sócios fundadores são os que participaram da associação da fundação da entidade, os quais tem direito de votar e serem votados para quaisquer cargos da Diretoria, desde que possuam capacidade para desempenho da função ou cargo e estejam quites com as suas obrigações sociais.

§ 3º - Os sócios mantenedores, contribuintes voluntários e efetivos, são as pessoas físicas, maiores de dezoito anos que contribuem voluntariamente e aceitam as prescrições estatutárias e regimentais.

§ 4º - Os sócios beneméritos são pessoas físicas ou jurídicas que, pertencendo ou não do quadro social, hajam prestado serviços altamente relevantes à instituição, fazendo jus a um Diploma Benemérito.

§ 5º - A admissão de sócio dar-se-á através de propostas subscritas por qualquer sócio quite e no pleno gozo de seus direitos, com aprovação da Diretoria, desde que seja maior de 18 (dezoito) anos, que se dedique a uma atividade idônea, sem distinção de espécie humana, crença ou condição social.

§ 6º - As contribuições, mensais ou anuais previstas na tabela de Contribuintes, aprovada pela Diretoria, serão feitas à base de donativos, não cabendo o direito de reclamar sua devolução.



§ 7º - Todos os sócios, indistintamente, terão direito a uma carteira de identidade social, assinada pelo Diretor. Todavia, os que contribuem ininterruptamente durante 2 (dois) anos serão equiparados aos sócios beneméritos e agraciados com diploma previsto no parágrafo 4º deste artigo, além da carteira social.

§ 8º - Todos os alunos da entidade, maiores de 18 (dezoito) anos, ao se matricularem nos estabelecimentos de ensino, passarão a ser sócios, de acordo com a categoria social que escolherem, fazendo jus a todos os benefícios constantes no artigo 3º deste estatuto; os menores serão associados na pessoa de seus pais ou responsáveis.

Artigo 5º - A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO, prestará assistência social, gratuitamente, conforme suas possibilidades, não somente aos seus associados quanto a maternidade, infância e a velhice abandonada, bem como a todos que comprovadamente, necessitarem, sem distinção de espécie humana, sexo ou credo religioso, de acordo com o artigo 3º deste estatuto.

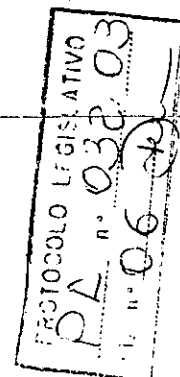
## CAPÍTULO II

### DA ASSEMBLÉIA GERAL; ADMINISTRAÇÃO; MANUTENÇÃO E ELEIÇÕES.

Artigo 6º - São órgãos da administração da instituição;

- a) Assembléia Geral Ordinária;
- b) Diretoria;
- c) Assembléia Extraordinária;
- d) Comissão Fiscal.

Artigo 7º - A Assembléia Geral Ordinária de Sócios Fundadores e outros é órgão máximo da instituição, composta da maioria dos associados quites e no pleno gozo dos seus direitos, e terá poderes ilimitados na forma deste estatuto, quando reunidos bianualmente, no decorrer do mês de janeiro, para eleição da Diretoria, Comissão Fiscal, Reforma de Estatuto, Alienação de bens do Patrimônio, podendo ainda manifestar-se sobre aprovação ou negação dos relatórios, balancetes e



balanços, e cuja convocação será feita de acordo com o que determina a alínea "d" do Art. 9º deste estatuto.

Artigo 8º - ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CASA DA BÊNÇÃO, será administrada, gratuitamente, por uma Diretoria, composta de Diretor; Vice-Diretor; 1º e 2º Tesoureiro e um Diretor Social.

Artigo 9º - Compete a Diretoria:

- a) elaborar ante-projetos de regulamento, regimentos, instruções e demais diretrizes da entidade;
- b) elaborar a proposta orçamentária tomando por base a receita e a despesa do ano findo;
- c) admitir e demitir associados e funcionários;
- d) convocar Assembléia Geral Ordinária, com antecedência de quinze dias, explicando-lhes os motivos;
- e) convocar Assembléia Extraordinária, em caráter de urgência para resolver casos inadiáveis;
- f) resolver casos omissos neste estatuto.

§ ÚNICO - A diretoria deverá reunir-se, em caráter ordinário, bimestralmente, e, extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Artigo 10º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Assinar as convocações e presidir às reuniões da diretoria e das assembleias: ordinárias e extraordinárias;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar poderes a um ou mais procuradores;
- c) Assinar, como tesoureiro, cheques, ordens de pagamento, balancetes, ou balanços mensais, além de outros documentos de valor da entidade.
- d) Receber, com o 1º tesoureiro as doações, subvenções ou qualquer bem de valor, oriundos de poderes públicos ou empresas particulares;
- e) Assinar, com o 1º secretário, as atas da Diretoria, das Assembleias geral e extraordinária, além de outras correspondências da sociedade;

PROJETO LEGISLATIVO  
PL. N.º 32.03  
11.07.03



f) Autorizar as despesas  
manutenção da entidade;

g) Abrir, rubricar e encerrar os livros e dar o voto  
de desempate quando necessário.

Artigo 11º - Ao Vice-Diretor compete, além de outras atribuições  
que lhe foram conferidas por este estatuto, auxiliar o Diretor-Presidente  
e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 12º - Ao 1º Secretário compete:

a) secretariar as reuniões da diretoria e das Assembléias  
lavrando as respectivas atas;

b) preparar, assinar, e expedir a correspondência a cargo da  
secretaria, em consonância com o Diretor-Presidente ; e

c) organizar de acordo com a tesouraria, a escrituração geral  
do patrimônio da entidade e acumular as funções de Vice-Diretor, em  
caso de impedimento deste.

Artigo 13º - Ao 2º Secretário compete auxiliar o 1º secretário ,  
quando necessário, e substituí-lo em seus impedimentos.

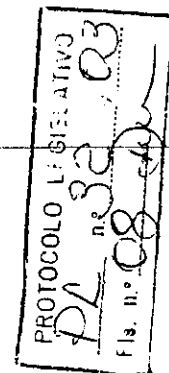
Artigo 14º - Ao 1º tesoureiro compete, além de outras atribuições  
que lhe foram conferidas neste estatuto e regimento, assinar com o Diretor-  
Presidente os documentos previstos nas alíneas "c" e "d" do artigo 12º  
deste estatuto.

§ 1º - Providenciar a cobrança de mensalidades devidas à  
entidade por associados e depositá-las em bancos até o dia 5 de cada mês  
subsequente;

§ 2º - Manter em dia a escrituração contábil da entidade, na  
forma do disposto na alínea "c" do artigo 14º deste estatuto, e organizar o  
balancete mensal da tesouraria até o dia previsto no parágrafo 1º deste  
artigo.

§ 3º - Preparar- e apresentar a escrituração do balanço geral  
da receita e das despesas anual, até o dia 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 15º - Ao diretor social compete, além de outras atribuições  
que lhe forem conferidas neste estatuto e regimento, desenvolver em  
consonância com a Diretoria, todos e quaisquer tipos de promoções sociais  
para aquisição de recursos através de intercâmbios sócio-culturais com  
outras instituições congêneres.



Artigo 16º - Na manutenção de seus serviços assistenciais, educacionais, culturais, filantrópicos e outros, a entidade contará com os recursos econômicos provenientes das contribuições de seu QUADRO SOCIAL, doações, subvenções, contratos, convênios firmados com as instituições mencionadas no § ÚNICO do artigo 13º deste estatuto.

§ 1º - todos os saldos provenientes das fontes econômicas mencionadas neste artigo, além de outros que venha a receber, serão revertidos para o aumento do patrimônio da entidade ou para o fundo de reserva social e cultural, não se permitindo que sejam distribuídos sob qualquer pretexto, a associados técnico-profissionais prestados à entidade.

Artigo 17º - A diretoria será eleita bienalmente, pelos sócios fundadores e outros, quites com as suas obrigações sociais e no gozo de seus direitos, em reunião de Assembléia Geral, no decorrer do mês de janeiro, conforme determina o artigo 9º deste estatuto, por escrutínio secreto, e será empossada pela mesma Assembléia que elegeu, podendo reeleger-se qualquer membro da diretoria cujo mandato haja terminado.

§ ÚNICO - Os membros da primeira diretoria e da Comissão Fiscal serão eleitos por aclamação, dentre sócios, levando-se em consideração o disposto no § 4 deste estatuto.

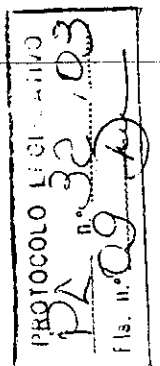
### CAPÍTULO III

#### DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA, DA COMISSÃO FISCAL E DISSOLUÇÃO

Artigo 18º - A Assembléia Geral Extraordinária de sócios será convocada em caráter de emergência, de acordo com a alínea "e" do artigo 9º deste estatuto através da imprensa falada e escrita, para deliberar em casos inadiáveis ou questões judiciais, inclusive reforma de estatuto, e alheios aos membros da diretoria.

§ 1º - São atribuições da Comissão Fiscal:

a) dar parecer sobre o balanço e demonstração do exercício anterior de 1º de janeiro a 31 de dezembro, encaminhando-o à Assembléia Geral Ordinária.



6º OFÍCIO DE NOTAS  
TACUATINGA SUL - DISTRITO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do documento apresentado

29 JUN. 2000

1. OFÍCIO - BRASÍLIA  
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
FICOU ARQUIVADO COPIA EM MICROFILME SOB  
O N.º 00036650

b) Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes à escrituração da Secretaria ou da tesouraria, dando ciência prévia ao Diretor-Presidente da entidade.

Artigo 19º - A instituição só poderá ser dissolvida ou extinta por sentença judicial ou por deliberação de três reuniões da Assembléia Geral Ordinária com maioria absoluta dos associados remanescentes, convocados trimestralmente.

§ ÚNICO - No caso de dissolução da instituição, por absoluta impossibilidade de continuar desenvolvendo suas finalidades, a Assembléia que a dissolve terá plenos poderes para doar os bens da entidade, depois de liquidar o passivo, a uma instituição congênere que esteja registrada no Conselho Nacional do Serviço Social.

#### CAPÍTULO IV

#### DO PATRIMÔNIO, DAS REFORMAS, REUNIÕES E DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 20º - O patrimônio Social da entidade é constituído de bens móveis e imóveis, subvenções, doações, legados, rendas, donativos, mensalidades, receita e congêneres, bem como tudo que for adquirido e escriturado em nome da entidade.

Artigo 21º - A reforma deste estatuto, no tocante à administração, será feita por deliberação da maioria dos associados, reunidos em Assembléia Geral, previamente convocada, na forma do disposto na alínea "d" do artigo 9º deste estatuto, e em casos especiais, pela Assembléia Extraordinária.

Artigo 22º - Este Estatuto, aprovado pelos sócios fundadores, conforme ata da assembléia geral do dia 03 de janeiro de hum mil novecentos e oitenta e seis (1986), da qual constam os nomes dos membros da Diretoria e da Comissão Fiscal, respectivamente qualificados, entrarão em vigor a partir da data da publicação de seu extrato no Diário Oficial e registrados em Cartório de Pessoas Jurídicas, revogando-se disposições em contrário, de acordo com a lei.

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 32/03  
Fls. n.º 10



6º OFÍCIO DE NOTAS  
TAGUATINGA SUL - DISTRITO FEDERAL  
AUTENTICAÇÃO

Autentico a presente cópia que é reprodução fiel do documento apresentado

29 JUN. 2000

1. OFICIO - BRASÍLIA  
 REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
 FICOU ARQUIVADO COPIA EM MICROFILME SOB  
 ID N.00038656.

Brasília, 02 de Janeiro de 1986

*Ribeiro, Eduardo de Souza*

**6º OFÍCIO DE NOTAS**  
 TAGUATINGA SUL - DISTRITO FEDERAL  
**AUTÊNTICAS**  
 Autentico a presente fotocópia que é reprodução  
 fiel do documento apresentado.

29 JUN. 2000

- José Eduardo Guimarães Alves - Tabelião
  - Hansoldo Dias Filho - Substituto
  - João da Silva Reis
  - Jocileide Santana Alves Rocha
  - Luzimar de Sousa
  - Sheila Domingues de Souza
- Escreventes

**CARTÓRIO MARCELO RIBAS**  
 1. OFÍCIO DE REG. DE PESSOAS JURÍDICAS  
 SUPER CENTER - ED. VENEÂNCIO 2.000  
 SCS, Q.08, Bl. B-00, Sl. 140-E, 1. Andar  
 Brasília-DF. - Fone: 224-4026

---

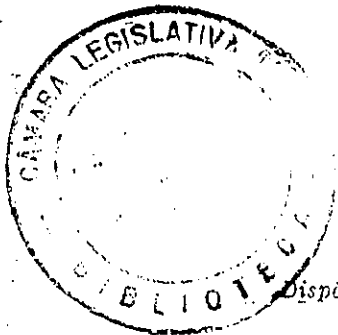
Registrado e Arquivado sob o n. 00001456  
 do livro A-02 em 14/04/1988.  
 Dou fé.  
 Brasília, 18/05/2000

---

Titular: Marcelo Caetano Ribas  
 Subst.: Geraldo do Carmo A. Rodrigues  
 Marcelo Figueiredo Ribas  
 Edlene Nisgal Pereira  
 Lúcia Helena Gomes  
 Eurápio de Oliveira Pinheiro

P0 000146192

PROTOCOLO L. 01 - CIVIL - 03  
 PA 132  
 fls. n. 113



LEI N. 90 — DE 27 DE AGOSTO DE 1935

*Dispõe sobre o prazo para o registro dos químicos*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º O prazo de um anno estabelecido no paragrapho segundo do artigo primeiro do decreto numero 24.693, de 12 de julho de 1934, para o registro na repartição competente dos profissionais a que esse dispositivo se refere, será contado da data da publicação do regulamento approved pelo decreto n. 57, de 20 de fevereiro de 1935, terminando assim em 23 de fevereiro de 1936.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS

Agamenon Magalhães.

LEI N. 91 — DE 28 DE AGOSTO DE 1935

*Determina regras pelas quaes são as sociedades declaradas de utilidade publica*

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

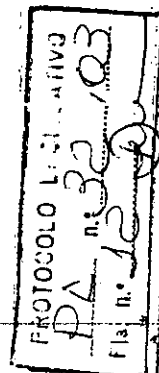
Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º As sociedade civis, as associações e as fundações constituídas no paiz com o fim exclusivo de servir desinteressadamente á collectividade podem ser declaradas de utilidade publica, provados os seguintes requisitos:

- a) que adquiriram personalidade juridica;
- b) que estão em effectivo funcionamento e servem desinteressadamente á collectividade;
- c) que os cargos de sua directoria não são remunerados.

Art. 2.º A declaração de utilidade publica será feita em decreto do Poder Executivo, mediante requerimento processado no Ministerio da Justiça e Negocios Interiores ou, em casos excepcionaes, *ex-officio*.

Paragrapho unico. O nome e caracteristicos da sociedade, associação ou fundação declarada de utilidade publica serão inscriptos em livro-especial, a esse fim destinado.



Art. 3.º Nenhum favor do Estado decorrerá do título de utilidade pública, salvo a garantia do uso exclusivo, pela sociedade, associação ou fundação, de emblemas, flammulas, bandeiras ou distintivos próprios, devidamente registrados no Ministerio da Justiça e a da menção do título concedido.

Art. 4.º As sociedades, associações e fundações declaradas de utilidade pública ficam obrigadas a apresentar todos os annos, excepto por motivo de ordem superior reconhecido, a criterio do ministerio de Estado da Justiça e Negocios Interiores, relação circumstanciada dos serviços que houverem prestado á collectividade.

Paragrapho unico. Será cassada a declaração de utilidade pública, no caso de infracção deste dispositivo, ou se, por qualquer motivo, a declaração exigida não for apresentada em tres annos consecutivos.

Art. 5.º Será também cassada a declaração de utilidade pública, mediante representação documentada do Orgão do Ministerio Publico, ou de qualquer interessado, da séde da sociedade, associação ou fundação, sempre que se provar que ella deixou de preencher qualquer dos requisitos do art. 1.º

Art. 6.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1935, 114.º da Independencia e 47.º da Republica.

GETULIO VARGAS.

Vicente Rdo.

LEI N. 92 — DE 4 DE SETEMBRO DE 1935

*Muda a categoria dos actuaes fieis de thesourreiro ou de pagadores, os quaes passarão a ser denominados ajudantes*

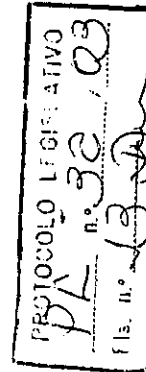
O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º Os fieis de thesourreiro ou de pagadores passarão a seus ajudantes e prestarão fiança propria, arbitrada na fórma da legislação que vigorar, devendo ser apostillados os seus decretos ou títulos de nomeação.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará o modo de entrega e recebimento de valores, pelos ajudantes, não só para definir as responsabilidades, como para servir de base ás tomadas de contas desses exatores.

Art. 3.º No regulamento, que deverá ser expedido 60 dias depois da publicação desta lei, se estabelecerá o regimen de contabilidade para escripturação dos valores recebidos e sua



prestação  
um dia, o  
pelos thes

Art.

Rio de  
dencia e

Declara fei

O Presi

Faço sa  
cciono a se

Artigo  
para effeito  
gadas as dis

Rio de  
dencia e 47

LEI

Proroga até 2

O Presi

Faço sab  
cciono a segui

Art. 1.º  
creto n.º 21.6  
até 20 de jull  
nhece o mesm

DECRETO Nº 7.896, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984.

Fixa normas para declaração de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações instituídas por particulares no Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, item II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960,

Considerando a necessidade de, sempre que possível, substituir o controle prévio pela supervisão; e

Considerando, finalmente, o Programa de Desburocratização do Distrito Federal,

DECRETA:

Art. 1º — As sociedades civis, associações e fundações constituídas por particulares no Distrito Federal, ou que operem dentro de sua jurisdição, com fins sociais, educacionais, culturais, assistenciais, recreativos e filantrópicos e que sirvam a mais de 3 anos desinteressadamente à coletividade, poderão, após registro na Secretaria competente, ser declaradas de utilidade pública, a pedido, ou ex officio, mediante decreto do Governador do Distrito Federal.

Art. 2º — O pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Governador do Distrito Federal, por intermédio da Secretaria que mais se identifique com o fim da entidade postulante.

§ 1º — A Secretaria que se identifique com as finalidades da requerente receberá o pedido e processa-lo-á, ouvidas, se for o caso, as demais Secretarias interessadas.

§ 2º — Somente será processado o pedido de entidade que esteja registrada e supervisionada nos termos do Decreto nº 7.714, de 11 de outubro de 1983.

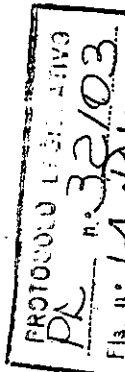
Art. 3º — As entidades de que trata este Decreto deverão atender ainda ao que determina o artigo 14, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.

Art. 4º — A Secretaria tem o prazo de 15 (quinze) dias para processar o pedido e encaminhar o processo à 4ª Subprocuradoria Geral, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, elaborará minuta do ato declaratório.

Art. 5º — O pedido só poderá ser renovado, se denegado, após 5 (cinco) dias da data da publicação do despacho denegatório.

Art. 6º — A declaração de utilidade pública será cassada se a entidade:

I — conceder lucros, bonificações ou vantagens pecuniárias a dirigentes, man-



tenedoras ou associadas, ou, a qualquer título, retribuir os membros da diretoria;

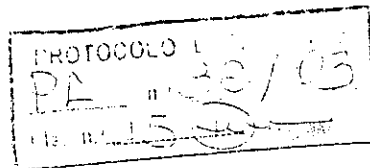
- II – deixar de informar sobre a execução de seu orçamento anual, quando solicitado;
- III – deixar de efetuar a revalidação do registro.

Parágrafo único – A cassação far-se-á ex officio ou em atendimento à representação documentada, oferecida por qualquer pessoa, e dela caberá pedido de reconsideração até 120 dias da data da publicação do ato.

Art. 79 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogados o Decreto nº 2.243, de 24 de abril de 1973 e demais disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 1984; 969 da República e 249 de Brasília

JOSÉ ORNELLAS DE SOUZA FILHO  
 JOSÉ ANTÔNIO AROCHA DA CUNHA  
 EURIDES BRITO DA SILVA  
 HAROLDO DE CASTRO OLIVEIRA



\* \* \*

**DECRETO Nº 7.897, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1984.**

Altera tarifa de Táxis do Distrito Federal e dá outras providências.

\* \* \*

**DECRETO Nº 7.898, DE 29 DE FEVEREIRO DE 1984.**

Dispõe sobre a instalação de painéis nos táxis do Distrito Federal, para veiculação de publicidade comercial, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, inciso II, da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, e tendo em vista a Resolução nº 614, de 09.05.83, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, e o que consta do Processo nº 008.517/83,

**DECRETA:**

Art. 19 – Fica permitida a instalação de painéis para veiculação de publicidade comercial, nos táxis do Distrito Federal.

Art. 29 – O Imposto Sobre Serviços – ISS, incidente sobre os serviços de veiculação de publicidade de que trata este Decreto terá como responsável a agência de